



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO

DESPACHO 005/2023

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO “O PRESIDENTE - 129935-5PT”.

Referência: Correio eletrónico da TERRA DÁGUA, LDA, 02 de maio de 2024, (m/regist de entrada nº 526/2024, de 27/03/2024 (14:52)).

1. Proposta de lotação de segurança

Em 02 de maio de 2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação “O PRESIDENTE - 129935-5PT” requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área de águas abrigadas:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão Local / 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 12 (02 tripulantes e 10 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco:
 - (1) País / Ano de construção: Portugal / 2019
 - (2) Marca: -
 - (3) Modelo: Moliceiro
 - (4) Tipo de embarcação: Recreio
 - (5) Material do casco: Madeira
 - (6) Tipo de casco: Aberto
 - (7) Comprimento: 15 metros
 - (8) Boca: 2,80 metros
- b. Sistema de Propulsão:
 - (1) Propulsão: 1 motor
 - (2) Motor: SUZUKI
 - (3) Tipo: F/BORDA / Vela

- (4) Potência: 20 HP (14,91 KW)
- (5) Combustível: Gasolina
- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 12
- d. Classe: Tipo 5

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º 73/2024 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área de águas abrigadas:
 - (1) 1 Patrão local / 1 Marinheiro
 - (2) Lotação máxima: 12 (02 tripulantes e 10 passageiros)

Capitania do Porto de Aveiro, 08 de maio de 2024

O Capitão do porto



(Capitão-de-fragata)